



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Nº: 0013/2025	
Número processo:	2025.05.26-0001	Vigência:	27/05/2025 - 27/05/2026
Atividade:	03 - COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS 03.28 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Especificação:	ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	DIOGENES LOGISTICA E TRANSPORTES PI LTDA
CNPJ/CPF:	60.236.011/0001-05
Contato:	(88) 9.9748-4914
Endereço do empreendimento:	RUA MOACIR PEIXOTO DIOGENES, 501 - NELSON DIOGENES - CEP: 63.475-000 - JAGUARIBE-CE

O Secretário de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio ambiente, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o Requerente acima qualificado a realizar a atividade supracitada, respeitando a área previamente aprovada por este órgão. Esta Autorização pressupõe o cumprimento das condicionantes discriminadas neste documento, cujo descumprimento implicará na sua revogação e na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental em vigor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

A presente autorização tem validade exclusiva dentro dos limites territoriais deste município, não sendo reconhecida para operações fora desta jurisdição. Qualquer atividade realizada além das fronteiras municipais estará sujeita às normativas e exigências do órgão competente da respectiva localidade.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ A empresa deverá apresentar a SAMAP no prazo de 60 dias, o teste de opacidade da fumaça de todos os veículos movidos a diesel de sua frota, conforme os limites estabelecidos pelo Decreto Estadual Nº 20.764/1990.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise da SAMAP qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento.
- ✓ Cumprir rigorosamente a legislação ambiental vigente em âmbitos federal, estadual e municipal e adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental.
- ✓ A SAMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra, conforme Resolução CONAMA 237/1997: i. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; ii. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; iii. graves riscos ambientais de saúde.
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SAMAP e demais órgãos ambientais.
- ✓ No caso de ocorrência de qualquer dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à manifestação da SAMAP;
- ✓ O Requerente desta Autorização é o único responsável perante a SAMAP no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização Ambiental.





- ✓ A lavagem, a troca de óleo e o abastecimento dos veículos deverão ser realizadas somente em locais licenciados para este fim.

Jaguaribe/CE, 27 de Maio de 2025.

José Ricardo Mendes de Sousa Sousa
Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

José Ricardo Mendes de Sousa
Secretário M. de Agricultura,
Meio Ambiente e Pesca
CPF: 214.497.833-68
PORTARIA: 009/2025

